



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº

012/2005

de

17 de janeiro de 2005

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº

007/2005

de

12 de janeiro de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.643/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 003/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de janeiro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 003 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES", nº 004 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES", nº 005 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES", nº 006 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES", nº 007 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES" e nº 008 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES".

A Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, o Lar do Ancião de Bento Gonçalves, a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves e a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves através de seus Presidentes, encaminharam ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro mensal para atender despesas de manutenção das entidades.

Face o caráter assistencial e os relevantes serviços prestados pelas entidades acima nominadas, o Município não poderia deixar de atender as solicitações encaminhadas, conveniando com as mesmas, em razão da notoriedade e seriedade dos serviços prestados aos nossos munícipes.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V.)
	por unanimidade
Data:	201 01 / 2005
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas, para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, com sede na Tv. Sergipe, 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **GELITO ANTÔNIO MATTIA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves, nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes apresentarem-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do auxílio recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA
BENTO GONÇALVES
Gelito Antônio Mattia

Testemunhas:

Processo nº 0245, de 12.01.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 004/2005

Processo nº 012/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 007/2005, do Poder Executivo, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves.

O presente projeto apresenta o valor a ser repassado mensalmente, a contrapartida indicada, a documentação pertinente e, inclusive, ficando condicionada a liberação dos recursos à obrigação de apresentar a negativa de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND), tudo em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regular.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 012/2005

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 012/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O Projeto visa conveniar com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, a fim de transferir auxílio financeiro para as despesas inerentes ao desempenho da Entidade Esportiva na modalidade do vôlei.

Vem instruído de contrapartida, onde a conveniada tem cunho especificamente social, pois virá a estimular a prática esportiva para as crianças e jovens bento-gonçalvenses e também divulgará o Município em todo o país.

Salientamos que de acordo com o Art. 5º os valores só serão repassados à Entidade somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade com a Seguridade Social.

Portanto, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria em questão, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento analisar a disposição desses recursos na rubrica da Unidade Orçamentária prevista.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

Presidente

Vice-Presidente

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 012/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento após procederem análise ao Processo 012/2005 que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES', **exaram o seguinte parecer:**

O projeto de lei em questão é de origem Executiva e visa conceder auxílio financeiro a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-esportiva Bento Gonçalves, estão disponíveis conforme Art. 3º recursos do Orçamento vigente na rubrica da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer.

Pelo exposto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para tramitação da matéria submetendo-a a apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

Presidente

Vice-Presidente

Membro Efetivo